



PROJETO DE LEI Nº. 099/2023

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí – CISVIR** – conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí – CISVIR**, o imóvel com área de 11.221,69m², e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Santa Catarina, nº 1245, Jardim Apucarana, no Município de Apucarana, conforme descrição abaixo:-

- I. Memorial Descritivo:-** *“LOTE DE TERRAS SOB NR.ALL/REM-A, com a área de 11.221,69m², Subdivisão do Lote ALL/A/REM, Colonização Fazenda Gaúcha-Gleba Três Bocas, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco cravado na divisa do Lote ALL/A/REM, deste segue confrontando com a Quadra 03 do Jardim América, no rumo SE 87°38'00" NW com 35,00 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com a Avenida Santa Catarina, no rumo SE 12°00'00" NW com 320,45 metros até outro marco, deste segue confrontando com o Lote ALL/A/4, no rumo SW 69°36'48" NE com 35,00 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote ALL/A/Rem, no rumo NW 12°00'00" SE com 320,79 metros até o marco onde teve início esta descrição.” Objeto da Matrícula nº 39.546 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.*

§1º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí – CISVIR.

§2º O DONATÁRIO deverá, em contrapartida a presente doação, manter ininterruptamente os atendimentos médicos aos municípios membros do consórcio, sob pena de reversão da doação.





Art. 2º O DONATÁRIO não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - hipotecar, alienar, alugar, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 3º A reversão de que trata o art. 2º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 4º A edificação de benfeitorias não outorgará ao DONATÁRIO o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 5º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta do DONATÁRIO.

Art. 6º Em caso de extinção do DONATÁRIO, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 7º A presente doação é baseada no Art. 17, "b", §1º da Lei nº 8.666/93 e no Art. 94, I, "a" da Lei Orgânica do Município, sendo dispensada a Concorrência Pública.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 02 de outubro de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p652575567f5ad>.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí – CISVIR**.

O **CISVIR** é um consórcio intermunicipal dedicado à prestação de serviços de saúde de alta qualidade. A doação do imóvel possibilitará a continuidade desses serviços, garantindo o atendimento médico e demais serviços de saúde à população dos municípios envolvidos.

A doação do imóvel para o CISVIR é uma iniciativa estratégica com base na necessidade de fortalecer e aprimorar os serviços de saúde prestados à população dos municípios associados. Além disso, essa medida visa a facilitar a captação de investimentos adicionais perante a União e outras fontes de financiamento para a melhoria contínua nos atendimentos de saúde na região mediante convênios.

É importante destacar que construção da sede do CISVIR tem sido objeto de **significativos investimentos públicos** por parte do **Município de Apucarana**, abrangendo tanto a construção da sede quanto sua subsequente expansão. Na primeira fase, que ocorreu em 2016, foram alocados recursos públicos no valor de R\$ 2.271.774,63, dos quais o **Município de Apucarana desempenhou um papel ativo**, contribuindo com um montante de R\$ 792.460,48.

Na segunda etapa, que foi concluída em 2020, o investimento municipal totalizou R\$ 920.475,34 e abrangeu a **elaboração de projetos e aditivos**, os quais foram desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Obras.

A prestação de serviços de saúde de qualidade é de relevante **interesse público**, visto que afeta diretamente a vida e o bem-estar dos cidadãos. A doação do terreno é uma ação que visa assegurar a **continuidade desses serviços, alinhando-se aos princípios da responsabilidade social e ao compromisso com o acesso universal à saúde**.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, solicitando sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por ser de relevante interesse público.





Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dos nobres Edis, na oportunidade aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p652575567f5ad>.